

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LEIS	4



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.143 /2026

De 05 de agosto de 2026

Declara a regularização da vida escolar da aluna Caroline de Fátima Luciano, referente à antiga 8ª série do Ensino Fundamental, correspondente ao atual 9º ano do Ensino Fundamental.

A Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, **LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

Com fundamento na **Deliberação CEE nº 18, de 1986**, e na **Indicação CEE nº 08, de 1986**, especialmente em seus itens **3.1.3** e **5.2**, que dispõem sobre a regularização da vida escolar;

Considerando a insuficiência dos registros escolares para a completa reconstituição da vida escolar da interessada, conforme apurado no Processo Administrativo instaurado por meio do Memorando nº 9.966/2026;

Considerando que a irregularidade foi constatada após longo decurso de tempo, circunstância que autoriza a aplicação do princípio da recuperação implícita, nos termos da Indicação CEE nº 08/1986;

Considerando a inexistência de elementos que evidenciem atuação dolosa da interessada;

Considerando o **Parecer Técnico nº 01/2026**, da Gerência Pedagógica do Departamento de Educação, favorável à regularização da vida escolar da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **regularizada a vida escolar** de **CAROLINE DE FÁTIMA LUCIANO**, RG nº **40.127.232-1**, nascida em **15 de janeiro de 1982**, natural de **Mairinque/SP**, relativamente à conclusão da antiga **8ª série do Ensino Fundamental**, correspondente ao atual **9º ano do Ensino Fundamental**, para fins de regularização de sua vida escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Assinada por: LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA
Assinatura: LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA
Idade das assinaturas: acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/39F8-C71A-B2DF-56D7> e informe o código 39F8-C71A-B2DF-56D7

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 39F8-C71A-B2DF-56D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA (CPF 293.XXX.XXX-03) em 05/08/2026 14:41:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/39F8-C71A-B2DF-56D7>

LEIS**LEIS****LEI 6.268****De 5 de agosto de 2026**

PROJETO DE LEI Nº 62/2026 - E

De 29 de julho de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6330 de 4/8/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte estudantil excepcional no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte estudantil excepcional, de caráter temporário, destinado aos estudantes residentes no Município de São Roque que, em razão do encerramento das atividades de instituição de ensino superior instalada no Município, necessitem matricular-se em instituição de ensino superior localizada em outro Município para dar continuidade aos estudos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido em valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estudante beneficiário.

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” não se incorpora a qualquer título, não gera direito adquirido à sua manutenção após cessadas as condições legais e não possui natureza salarial, remuneratória ou previdenciária.

Art. 3º São requisitos para a concessão do auxílio-transporte estudantil excepcional:

I - comprovação de residência no Município de São Roque/SP;

II - comprovação de que o requerente era aluno regularmente matriculado na instituição de ensino superior instalada no Município de São Roque que encerrou suas atividades;

III - comprovação do encerramento das atividades da instituição de ensino superior referida no inciso II, salvo caso de notória repercussão;

IV - comprovação de matrícula ativa em nova instituição de ensino superior localizada em outro Município;

V - comprovação de frequência mínima em 75% das aulas e atividades programadas no ano anterior.

Art. 4º O auxílio será devido a partir do protocolo do requerimento administrativo, desde que deferido.

Art. 5º O auxílio será concedido até a conclusão da graduação do estudante.

Parágrafo único. A manutenção do benefício ficará condicionada à apresentação anual de comprovação de matrícula ou documento equivalente.

Art. 6º O auxílio-transporte estudantil excepcional será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - perda da condição de residente no Município de São Roque; curso; documento inidôneo;

II - trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do

III - prestação de informação falsa ou apresentação de

IV - descumprimento das exigências de atualização cadastral, frequência ou rematrícula; e

V - cessação da situação excepcional que fundamentou a concessão.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, o beneficiário que houver recebido valores indevidamente estará sujeito à restituição ao erário.

Art. 7º O requerimento, a análise, a concessão, a renovação, a fiscalização e o cancelamento do benefício serão realizados mediante protocolo administrativo, sendo exigido os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação e CPF;

II - comprovante de residência atualizado;

III - documento comprobatório do vínculo acadêmico anterior com a instituição sediada em São Roque;

IV - documento oficial que comprove o encerramento das atividades da instituição anteriormente frequentada, salvo caso de notória repercussão; e

V - comprovante de matrícula na nova instituição de ensino superior localizada em outro Município.

Parágrafo único. Para renovação do benefício, deverão ser apresentados os documentos exigidos nos incisos I, II e V, além do comprovante de frequência às aulas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na seguinte dotação:

(221) 01.04.07.04.364.0020.2279.3.3.90.18.00R\$ 270.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Auxílio Financeiro a Estudante

Ação: Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior

Art. 10. O valor do crédito a que se refere o art. 9º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(119) 01.03.01.28.843.0015.0017.3.2.90.21.00R\$ 270.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Juros Sobre a Dívida por Contrato

Ação: Amortização e Encargos de Empréstimos

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/8/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO